

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 09 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica.

1º Secretário

O Governador do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo do Piauí aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de refrigerantes nas escolas de educação básica públicas e privadas.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

LUCIANO NUNES

Dep. Estadual

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil vem crescendo a cada dia e, com ela, as preocupações dos pais em fazerem com que seus filhos percam peso e evitem danos à sua saúde. Considerada uma enfermidade crônica que se faz acompanhar de múltiplas complicações como o diabetes, o aumento dos níveis de colesterol no sangue, a hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares, a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil e já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras.

Um dos grandes vilões da obesidade infantil é o consumo indiscriminado de alimentos de alto teor energético e pouco nutritivos. Estudos demonstram que uma das maiores fontes de gordura e açúcar na dieta infantil vem dos lanches escolares, que cada vez mais se reduzem a alimentos industrializados e pouco saudáveis, quando não nocivos à saúde.

Deste modo, cientes da importância que a alimentação na escola tem para a dieta dos alunos e de que a proibição da venda de refrigerantes no ambiente escolar pode contribuir sobre maneira para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis, pedimos o apoio dos nobres Pares ao presente Projeto de Lei.



LUCIANO NUNES
Dep. Estadual